

Procedimento para Solicitação de Informações e/ou
Insumos da Sanepar para Fins de Pesquisa,
Desenvolvimento e Inovação



CÓDIGO
IT/NEG/0189-002

DATA APROVAÇÃO
13/08/2021

PÁG. DE.
1 9

OBJETIVO

Estabelecer procedimento para solicitação de informações e/ou insumos da Sanepar para fins de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

TERMOS/DEFINIÇÕES

AGENTE DE TRANSPARÊNCIA: Empregado designado por resolução, em atendimento ao Regulamento da Controladoria Geral do Estado CGE. Com as atribuições de definir o nível de sigilo e da respectiva classificação das informações, a qual servirá de orientação para aplicação da segurança da informação e de assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da vigente legislação de acesso à informação.

CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: Comitê de assessoramento à Diretoria Executiva com atribuições conforme Regimento Interno, de caráter permanente e finalidade de estruturar ações com o objetivo de promover e garantir a Segurança da Informação como ativo da Companhia.

CPF: Cadastro de Pessoa Física.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários

DOCUMENTO: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato

GESTOR DA INFORMAÇÃO: Empregado designado por resolução, com as atribuições de autorizar e permitir acesso, validação e fiscalização de uso da informação e definição dos controles; e classificar o nível de confidencialidade e sigilo da informação internamente, de acordo com as prerrogativas do processo.

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO PESSOAL: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável

INSUMO: matéria prima, amostras e materiais necessários para a produção ou transformação de bens, mercadorias ou serviços

MEMBRO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: Empregado designado por resolução para compor o Comitê de Segurança da Informação.

RG: Registro Geral

Procedimento para Solicitação de Informações e/ou
Insumos da Sanepar para Fins de Pesquisa,
Desenvolvimento e Inovação



CÓDIGO
IT/NEG/0189-002

DATA APROVAÇÃO
13/08/2021

PÁG. DE.
2 9

SNIS: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento

DOCUMENTO(S) RELACIONADO(S)

IT/GOV/0003, PF/GOV/0005.

DOCUMENTO(S) COMPLEMENTAR(ES)

Lei Federal 13.105/2015 - CPC, Lei Federal 13.303/2016 - Das Estatais, Lei Federal 13.709/2018 - LGPD, Lei Federal 6.404/1976, Outros Constituição Federal - 1988/1988, Regulamento /2019 - Código de Conduta e Integridade, Regulamento /2020 - Regulamento - Proteção às Informações, Regulamento /2020 - Regulamento Disciplinar da Sanepar, Regulamento 1/2020 - PSI, Regulamento 12.019/2020 - PPDPP.

PROCEDIMENTOS

Este documento normativo está subordinado ao documento PF/GOV/0005, desta forma todas as ações, análises e encaminhamentos aqui previstos devem obedecer a PF/GOV/0005 e posteriormente ao estabelecido neste documento.

Cumprir destacar que esta normativa possui como **objetivo estabelecer procedimentos e orientações referente às solicitações de informações e insumos na Sanepar, por pessoas naturais e jurídicas, com a finalidade de pesquisa, desenvolvimento e inovação na Sanepar.**

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. A Sanepar autoriza ou concede informações, mediante a **utilização de critérios previstos na legislação, Política de Segurança da Informação, Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, Regulamento - Proteção às Informações e Rol de Informações Protegidas.**

1.2. A divulgação de informações da Sanepar e de suas subsidiárias, Sociedades de Propósito Específico (SPE) ou qualquer outra espécie jurídica de associação que organizar está submetida às normas pertinentes ao desenvolvimento da atividade empresarial, como o Direito Empresarial, a Lei das Sociedades Anônimas, as da Comissão de Valores Mobiliários e demais legislações aplicáveis, a fim de assegurar a

ASSUNTO

Procedimento para Solicitação de Informações e/ou Insumos da Sanepar para Fins de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação



CÓDIGO
IT/NEG/0189-002

DATA APROVAÇÃO
13/08/2021

PÁG. DE.
3 9

competitividade, governança corporativa e os interesses dos acionistas e ao Art. 3º do Regulamento - Proteção às Informações.

1.3. A Sanepar, observadas as limitações impostas pela Lei 6.404/76 e procedimentos específicos aplicáveis à empresa, bem como o Art. 4º do Regulamento - Proteção às Informações, assegurará:

I. A livre concorrência, a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais, função social da Companhia, respeitado os artigos 170 e 173 da CF;

II. A gestão transparente da informação;

III. A proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

IV. A proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, que possa prejudicar os direitos fundamentais da liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da pessoa natural, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

1.4. O acesso à informação disciplinado neste documento e no Art. 5º do Regulamento - Proteção às Informações não se aplica:

I. Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, inerentes ao desenvolvimento da atividade empresarial, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II. Às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos realizados, em desenvolvimento e futuros, salvo se as informações já forem públicas.

1.5. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, o interessado receberá resposta fundamentada com os motivos da decisão negativa.

1.6. Cumpre destacar que **esta normativa se aplica tanto para o público interno (empregados e demais colaboradores da Companhia) quanto para o público externo.**

2. PROCEDIMENTOS

2.1. Para fornecimento de informações ou insumos da Companhia para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, **a Sanepar:**

Procedimento para Solicitação de Informações e/ou Insumos da Sanepar para Fins de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação



CÓDIGO
IT/NEG/0189-002

DATA APROVAÇÃO
13/08/2021

PÁG. DE.
4 9

I. Priorizará o intercâmbio e o desenvolvimento de cooperações técnicas e parcerias sem repasse de recursos financeiros. Podendo vir a realizar parcerias com repasse de recursos financeiros por meio de editais de chamada pública, com instituições de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação, quando o projeto a ser desenvolvido for de interesse da Companhia;

II. Pode disponibilizar informações privadas relativas a seus produtos, processos e serviços para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação propostos por instituições, quando estes forem convergentes com os objetivos estratégicos da Companhia.

2.2. O interessado em informações e insumos da Sanepar para a realização de pesquisa, desenvolvimento e inovação deve apresentar pedido de acesso a informação, contendo no mínimo:

I. A identificação do solicitante e o detalhamento da informação e/ou insumos requeridos;

II. O projeto de pesquisa que pretende utilizar a informação e/ou insumo, contemplando os elementos de pré-projeto ou de projeto de pesquisa;

III. Considerações Gerais:

a) A Sanepar explora atividade econômica e atua em livre concorrência com as demais empresas no setor de saneamento ambiental, podendo solicitar informações complementares relativas aos motivos determinantes do pedido de informações e/ou insumos;

b) É vedado o fornecimento de quaisquer informações que afrontem o item 2 deste normativo, Art. 170 e Art. 173 da Constituição Federal, os Direitos Fundamentais da Liberdade e da Privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, bem como, legislações inerentes ao sigilo empresarial, desenvolvimento da atividade empresarial e informações estratégicas, desta forma, a Sanepar está impedida de fornecer informações pertinentes a clientes e aquelas referidas ou pertencentes ao planejamento estratégico da Companhia, por serem de propriedades de terceiros, clientes e acionistas;

c) O Gestor da Informação ou Membro do Comitê de Segurança da Informação deve observar possíveis situações de conflito de interesse, conforme descrito nos regulamentos da Companhia, portanto, deve se declarar impedido de avaliar ou analisar tal solicitação se este possui vínculo com o projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação em análise.

3. DAS SOLICITAÇÕES

I. As pessoas naturais ou jurídicas que desejem solicitar informações da Sanepar devem fazer por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC disponível no sítio <http://transparencia.sanepar.com.br/sic>. As Diretorias, Gerências e áreas que receberem solicitações de informações e/ou insumos devem orientar o solicitante a fazê-lo por meio do SIC, abrangendo também as informações e/ou insumos solicitados por empregados que desejam realizar trabalhos acadêmicos ou inerentes à Companhia.

II. Quando não for possível que o solicitante faça o encaminhamento pelo SIC, a área que recebeu a solicitação deve inserir de ofício por meio do link: <http://transparencia.sanepar.com.br/sic>. Após registro da solicitação no SIC o fluxo interno da Companhia e as correspondentes atividades, são:

a) **AGENTE DE TRANSPARÊNCIA:** O Agente de Transparência realizará a primeira análise da solicitação de informação, de modo a identificar se esta já não é pública. Se a informação solicitada for pública, ou seja, estiver publicada no site da Sanepar ou nos sítios em que a Sanepar publica informações, o Agente de Transparência responderá ao solicitante com a indicação do local aonde a informação está disponível. Caso a informação solicitada contenha dados pessoais a solicitação de informação deve ser encaminhada ao Encarregado de Dados da Sanepar para análise, o qual elabora resposta fundamentada e encaminha ao Agente de Transparência.

Caso a informação não seja pública o Agente de Transparência submete à análise da Gerência Pesquisa e Inovação – GPIN, indicando o Gestor da Informação solicitada.

*b) **GPIN:** A Gerência de Pesquisa e Inovação analisa a pesquisa para qual a informação foi solicitada e define a necessidade de designação de Empregado Tutor para acompanhamento da pesquisa. Não havendo a necessidade a GPIN retorna a solicitação ao Agente de Transparência para encaminhamento ao Gestor da Informação (da área proprietária da informação). Havendo necessidade a GPIN designa Empregado Tutor da Pesquisa.

c) **EMPREGADO TUTOR:** O Empregado Tutor deve contatar o Gestor da Informação para análise conjunta da solicitação. Após análise do fornecimento da informação e/ou insumo, deve ser encaminhada

ASSUNTO

Procedimento para Solicitação de Informações e/ou Insumos da Sanepar para Fins de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação



CÓDIGO

DATA APROVAÇÃO

DE.
PÁG 9

IT/NEG/0189-002

13/08/2021

resposta ao Agente de Transparência para retorno ao solicitante. Caso optem pelo fornecimento da informação e/ou insumo, ao longo da pesquisa, o Empregado Tutor será o contato entre o pesquisador e a Sanepar, este acompanhará o pesquisador, intermediando a captação das informações e/ou insumos solicitados e recebendo o produto da pesquisa para consumo da Sanepar.

d) **GESTOR DA INFORMAÇÃO:** realizará a análise técnica do pedido, com base na legislação, normas e regulamentos vigente. Caso o Gestor da Informação, possua dúvidas, este deve consultar o membro do Comitê de Segurança da Informação de sua Diretoria.

e) **MEMBRO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:** orientará o Gestor da Informação em caso de dúvidas quanto a solicitação, se após análise de ambos ainda restar dúvidas o membro deverá submeter tal pedido ao Comitê de Segurança da Informação.

f) **COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:** O Comitê de Segurança da Informação analisará assuntos trazidos pelos membros, em decorrência de solicitações de informações e insumos. A deliberação será realizada após o assunto ser pautado em ata. Caso necessário o Comitê de Segurança da Informação poderá remeter o pedido ao Comitê Técnico de Segurança da Informação, que retornará à consulta realizada ao Comitê de Segurança da Informação.

g) **COMITÊ TÉCNICO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:** o Comitê Técnico de Segurança da Informação, irá analisar as questões trazidas pelo Comitê de Segurança da Informação.

4. OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE DA INFORMAÇÃO E/OU INSUMO DA SANEPAR

I. Visualizar o Anexo A, que contém o fluxo da solicitação da informação para pesquisa, desenvolvimento e inovação na Sanepar;

II. **Ler e assinar o Anexo B, DECLARAÇÃO, bem como todos os documentos nele citados;**

III. separar os documentos complementares, como pré-projeto, projeto e outros, se aplicável; e

IV. Após o atendimento do item (II e III) a solicitação deve ser preenchida e enviada com a concordância do requerente, por meio eletrônico via Sistema de

ASSUNTO

Procedimento para Solicitação de Informações e/ou Insumos da Sanepar para Fins de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação



CÓDIGO

DATA APROVAÇÃO

DE.

IT/NEG/0189-002

13/08/2021

PÁG.

7 9

Informação ao Cidadão (SIC), disponível em <http://transparencia.sanepar.com.br/sic>.

a) O(s) documento(s) deve(m) ser encaminhado(s) para o Sistema de Informação ao Cidadão, por meio da central de atendimento eletrônico, os anexos que necessitem de assinatura podem utilizar tanto a assinatura digitalizada, assinatura eletrônica quanto a certificação digital do solicitante de acordo com o Instituto Brasileiro de Chaves Públicas, nos documentos.

5. PRAZOS

I. Quando não for possível atender de imediato a solicitação de informação, a Sanepar deve, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

a) Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a informação; (de imediato – Agente de Transparência, prazo de até 2 dias após recebimento da solicitação de informação);

b) Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

c) Comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento ao órgão, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação;

d) **Agente de Transparência**, prazo de **até 2 dias após recebimento da solicitação de informação**;

e) **Empregado Tutor e/ou Gestor da Informação**, prazo de **até 4 dias após recebimento da solicitação de informação**;

*f) **Membro do Comitê de Segurança da Informação** da área afeta ao Gestor da Informação, prazo de **até 2 dias após recebimento da solicitação de informação**;

g) **Comitê de segurança da informação**, prazo de **até 15 dias após recebimento da solicitação de informação**;

h) **Agente de transparência** para elaboração e envio de resposta, prazo de **até 2 dias após recebimento da solicitação de informação**;

Procedimento para Solicitação de Informações e/ou Insumos da Sanepar para Fins de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação



CÓDIGO
IT/NEG/0189-002

DATA APROVAÇÃO
13/08/2021

PÁG. DE.
8 9

*i) Os prazos citados neste inciso do padrão de funcionamento são contados em dias corridos e contam do dia da entrada da solicitação.

II. O prazo referido no inciso I, poderá ser prorrogado por mais 8 (oito) dias quando a solicitação for enviada para apreciação do Comitê de Segurança da Informação, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

III. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Sanepar da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

IV. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Sanepar, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

V. Os prazos do inciso I referem-se às solicitações de informações abrangidas pela Lei de Acesso à Informação. Para as demais situações, previstas neste documento a Companhia pode estender os prazos, de acordo com a complexidade da informação solicitada, por 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa da área e cientificado o requerente.

*VI. Os prazos previstos no inciso V deste padrão de funcionamento é contado em dias úteis conforme o CPC.

6. ABRANGÊNCIA

Esta normativa aplica-se a todos as pessoas naturais e jurídicas que desejam utilizar informação e/ou insumos da Sanepar para fins de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

7. RESPONSABILIZAÇÕES

O descumprimento das disposições contidas nesta norma, pelas pessoas vinculadas à Companhia, acarreta na violação do Código de Conduta e Integridade e estará sujeito ao

ASSUNTO

Procedimento para Solicitação de Informações e/ou Insumos da Sanepar para Fins de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação



PÁG. DE.
9 9

CÓDIGO

IT/NEG/0189-002

DATA APROVAÇÃO

13/08/2021

Regulamento Disciplinar e à legislação vigente.

Cumprе destacar que esta normativa se aplica também ao público externo, sendo este responsável pelas informações às quais venha a ter acesso, podendo ser acionado civil e criminalmente caso configure má fé no uso das informações.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas com relação à interpretação desta norma e seus anexos, devem ser esclarecidas com o Comitê de Segurança da Informação – comiteseginformacao@sanepar.com.br.

9. ANEXOS

A – Fluxo de Solicitação de Informações da Sanepar para pesquisa, desenvolvimento e inovação

B – Declaração de Solicitação de Informações e/ou insumos da Sanepar para pesquisa, desenvolvimento e inovação